



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiiasbarbosa



EMENDA Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº.01/2021

Insira-se o §2º ao art.124-A da Proposição de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“§2º A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa coletiva de parlamentares do Legislativo Municipal, no montante determinado por Lei.”

Dê-se ao §4º do art.124-A da Proposição de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/2021, a seguinte redação:

“§4º As programações orçamentárias previstas no § 1º e § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.”

Suprima-se o §9º do art.124-A da Proposição de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/2021.

Dê-se ao §12 do art.124-A da Proposição de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/2021, a seguinte redação:

§ 12 Para fins de cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, o Poder Executivo observará, as definições da lei de diretrizes orçamentárias, quanto ao cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Matias Barbosa, 13 de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720


Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br


▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br


Julimar de Assis Souza
Vereador


Diego Damasceno Milioni
Vereador


Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

Justificativa: A presente emenda visa delimitar o percentual permitido para proposição de emendas individuais, por este parlamento, a fim de garantir o respeito à legislação estadual vigente. Além disso, busca-se adequar a redação a fim de abarcar todo os casos presentes no texto legal que diante da primeira mudança carecerá de alteração para manter a coerência e coesão textual.